



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.817.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Senhor **HYAGO MARCELLO OCHÔA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Finzinho de Assis, nº 181, bairro 6 de maio, na cidade de Palmeira Das Missões/RS, inscrito no Registro Geral sob o nº 3100850753 e no CPF sob nº 025.506.880-82, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra Funda, nas funções do cargo de **PROFESSOR**, por tempo determinado para suprir falta de profissional na área de Ciências da Natureza, de acordo com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 433/01 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

1. O **CONTRATADO** efetuará a carga horária de trabalho de 14 (quatorze) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$-1.653,54 (mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato de trabalho tem vigência em caráter emergencial, tendo início em 18 de fevereiro de 2019 até o término do ano letivo de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 3 (três) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O Contrato reger-se-á de acordo com as seguintes leis: Lei Municipal nº 1133, de 27 de dezembro de 2018 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 18 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

CONTRATANTE

HYAGO MARCELLO OCHÔA

CONTRATADO

Testemunhas:

CÉLIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72

BRUNA BIGNINI
CPF: 042.498.830.51